

do presente Lei, correrão por conta dos verbos próprios constantes do orçamento e suplementados se forem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 30 de Junho de 1935

Orestes Romano Prefeito Municipal  
João Bento de Cajueiro - Secretário Contador  
Registrado e publicado no Secretário  
Municipal na mesma data supra  
João Bento de Cajueiro Secretário

Lei n.º 234 de 28 de Julho de 1935

Que dispõe sobre transferência  
de verbos do orçamento

Orestes Romano, Prefeito Municipal  
de Piedade, usando das atribuições que  
lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal  
decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fico transferido a verba do  
§ 2º - Serviços Públicos Municipais - Mato  
douro - 211-8/89/2 - Material Permanente,  
na importância total de Cr\$ 40.000,00 (qua-  
rento mil reis), para o mesmo por  
grafo - Mercado - 221-8/89/2 - Material Per-  
manente do orçamento vigente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogados os dispo-  
sitivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em

3  
6

28 de Julho de 1955

Prestes Romano Prefeito Municipal  
João Bueno de Camargo - Secretário Contador  
Registrado e publicado no Secretário Municipal, na mesma data supra.  
José de Camargo - Secretário Contador

Lei nº 235 de 28 de Julho de 1955

Que de nova redação aos artigos 1º e 4º:  
do Lei nº 233 de 30/6/1955.

Prestes Romano, Prefeito Municipal de  
Piedade, usando dos atribuições que lhe  
são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal  
decreto e eu promulgo a seguinte Lei:  
Artº 1º Os artigos 1º e 4º da Lei nº  
233 de 30 de Junho de 1955, passam a ter  
a seguinte redação:

"Artº 1º Ficam criados duas escolas  
mais nustos municípios que serão  
locados pelo Prefeito de acordo com  
as conveniências do ensino primário  
e organizados e fiscalizados nos moldes  
das leis Estaduais respectivas.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor  
em 16 de Fevereiro de 1955."

Artº 2º Esta Lei entrará em vigor no  
data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Prefeito Municipal de Piedade em 28 de  
Julho de 1955

Prestes Romano Prefeito Municipal  
João Bueno de Camargo - Secretário Contador

Re